



## GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

### NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 003/2021

*Dispõe sobre o posicionamento do GAEPE-RO acerca da necessidade de priorizar o direcionamento ao segmento de trabalhadores da educação da vacina Janssen contra a Covid-19, fabricada pela Johnson & Johnson.*

**CONSIDERANDO** a crise sanitária ocasionada pela pandemia de Covid-19, nos termos fixados pela Organização Mundial da Saúde, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, e pelo Ministério da Saúde, por meio da Declaração de Emergência de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, e a adoção de medidas para o seu enfrentamento, segundo as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e atos seguintes, e dos instrumentos congêneres de âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que as atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino sediados no estado de Rondônia encontram-se limitadas desde a edição do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e que, mesmo com a abertura parcial de estabelecimentos de ensino privados, estão sendo acumulados, a cada dia, severos impactos psicossociais e socioemocionais em estudantes e em trabalhadores da educação, além de serem causados prejuízos à garantia do acesso à educação e ao atingimento do padrão de qualidade do processo ensino-aprendizagem, sobretudo em face de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, conforme manifestação da Unesco e outros[1];

**CONSIDERANDO** que a suspensão de toda e qualquer atividade de ensino presencial se revelou, em um primeiro momento, medida essencial para conter a pandemia de Covid-19, mas que a reabertura dos estabelecimentos educacionais pode vir a ocorrer mediante a autorização das autoridades competentes, a qualquer momento, desde que estejam presentes dados epidemiológicos e sanitários favoráveis e que tenham sido implementados os protocolos de segurança sanitária nos estabelecimentos de ensino, conforme enunciado pela Nota Técnica GAEPE-RO n. 003/2020, de 06 de novembro de 2020[2];

**CONSIDERANDO**, entretanto, que mesmo não constituindo condição necessária para a retomada das atividades escolares presenciais, a precedência dos trabalhadores da educação nos Planos de Imunização contra a Covid-19 é a medida cientificamente comprovada como a mais eficaz para proporcionar a retomada das atividades presenciais com menor risco de infecção dentro dos ambientes de ensino, além de demonstrar o efetivo compromisso público com a demanda social urgente de superar os múltiplos efeitos deletérios da pandemia de COVID-19 para o setor educacional, nos termos sustentados pelo GAEPE-RO por ocasião da Nota Técnica GAEPE-RO n. 001/2021, de 12 de fevereiro de 2021[3];

**CONSIDERANDO**, nesse sentido, que já foi reconhecida, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a compatibilidade entre o regime constitucional de repartição de competências comuns e concorrentes e a faculdade de estados e de municípios, em situações excepcionalíssimas, fazerem ajustes pontuais na ordem de vacinação determinada pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, de forma

técnica e cientificamente motivada, com o intuito de adaptar seus planos à realidade local, conforme liminar concedida em 03 de maio de 2021, na Medida Cautelar na Reclamação 46.965 RJ, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski;

**CONSIDERANDO**, em reforço, que, pela Nota Técnica n. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS[4], de 28 de maio de 2021, o Ministério da Saúde deu concretude à pactuação realizada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), sinalizando a estados e a municípios que a vacinação dos trabalhadores da educação pode se dar concomitantemente a dos demais segmentos populacionais, desde que obedecida a ordem de prioridade que favorece os atores envolvidos na educação de indivíduos mais jovens, assim organizados: creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e educação de jovens e adultos (EJA) e, na sequência, os trabalhadores da educação do ensino superior;

**CONSIDERANDO**, em especial, a informação de que o Ministério da Saúde firmou acordo para receber 3 milhões de doses da vacina *Janssen COVID19 Vaccine* contra a Covid-19, desenvolvida pela *Janssen*, braço farmacêutico da *Johnson & Johnson*[5], notando-se que esta vacina possui grande potencial para acelerar o processo nacional de imunização, por ter a característica de **começar a produzir anticorpos neutralizantes do SARS-CoV-2 em 14 dias após a única dose**[6], revelando-se, assim, de todo compatível com a intenção de impulsionar as providências atreladas à retomada das atividades educacionais presenciais no menor espaço de tempo, incluída a vacinação dos trabalhadores da educação – grupo já classificado como prioritário e cuja vacinação já está em curso ou foi até finalizada em uma parcela dos entes federados;

**CONSIDERANDO**, igualmente, que o quantitativo limitado de doses da vacina *Janssen* que há de ser direcionado a estados e a municípios brasileiros, bem como a proximidade da data de vencimento das vacinas deste primeiro lote[7] – e, portanto, também o risco de perda de insumos – exigem um esforço adicional para organizar a campanha de vacinação, mas que a operacionalização desta medida seria facilitada pelo fato de a categoria de trabalhadores da educação possuir uma ordem de vacinação previamente organizada e deter número relativamente pequeno pessoas; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que o direcionamento de todas as doses adicionais da vacina *Janssen* que serão em breve recebidas pelo estado de Rondônia e por seus municípios não interferirá na vacinação, com outras opções de vacinas disponíveis, dos demais segmentos populacionais que atualmente estão sendo priorizados pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, mas que haverá um impacto positivo gigantesco com a destinação dessas vacinas aos trabalhadores do segmento educacional, na medida em que se reduzirá o risco de contaminação em face deste grupo mais afetado pela reabertura dos estabelecimentos de ensino[8],

**O Gabinete de Articulação para o Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Rondônia (GAEPE-RO)**, constituído pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público de Contas, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, assim como pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Articule, **vem, por meio desta Nota Técnica, firmar o seguinte posicionamento em face das autoridades responsáveis pela política pública de saúde e pela política pública educacional do estado de Rondônia e de seus municípios:**

1) Orientar que a totalidade das doses adicionais da vacina *Janssen COVID19 Vaccine* contra a Covid-19, desenvolvida pela *Janssen*, braço farmacêutico da *Johnson & Johnson*, sejam direcionadas para atender, de maneira prioritária, os trabalhadores do segmento educacional, até que seja concluída a vacinação de quem pertence a este grupo, observando-se, na organização da campanha, as seguintes diretrizes:

a) em caso de haver número restrito de doses da vacina *Janssen*, a necessidade de primeiro atender aos trabalhadores envolvidos com a educação dos indivíduos mais jovens, assim organizando-se a respectiva ordem de vacinação: trabalhadores da educação de creches, de pré-escolas, do ensino fundamental, do ensino médio, profissionalizantes e da educação de jovens e adultos e, na sequência, trabalhadores da educação do ensino superior – a teor da Nota Técnica n. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS; e

b) em caso de existir a limitação operacional decorrente do prazo de expiração da vacina *Janssen*, como mecanismo para mitigar o risco de perda destes insumos, priorizar a destinação aos trabalhadores da educação que habitam e laboram em localidades que, geograficamente, possuem maior facilidade de acesso.

Porto Velho/RO, 11 de junho de 2021.

**PAULO CURI NETO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador-Geral do Ministério Público de

Rondônia

**ALESSANDRA GOTTI**  
Presidente Executiva  
Instituto Articule

**SÉRGIO MUNIZ NEVES**  
Defensor Público de Entrância Especial e  
Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca  
de Porto Velho/RO

**JULIAN IMTHON FARAGO**  
Promotor de Justiça e Coordenador do  
Grupo de Atuação Especial Cível - GAECIV

Contas do Estado de Rondônia

**YVONETE FONTINELLE DE MELO**  
Procuradora do Ministério Público de Contas do  
Estado de Rondônia

**ISAÍAS FONSECA MORAES**  
Desembargador e Coordenador da Infância e  
Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de  
Rondônia

- [1] UNESCO; UNICEF; BANCO MUNDIAL; PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS (WFP). Marco de ação e recomendações para a reabertura de escolas. Abril de 2020. Disponível em <<https://unesdoc.unesco.org>>. Acesso em 10/06/2021.
- [2] GAEPE-RO. Nota Técnica GAEPE-RO n. 003/2020. Disponível em: <<https://tce.ro.tc.br>>. Acesso em 11/02/2020.
- [3] GAEPE-RO. Nota Técnica GAEPE-RO n. 001/2021. Disponível em: <<https://tce.ro.tc.br>>. Acesso em 10/06/2021.
- [4] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. NOTA TÉCNICA N. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Assinada em 28/05/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude>>. Acesso em 10/06/2021.
- [5] Globo.com. Laís Modelli. Brasil receberá vacina da Janssen com prazo de validade até 27 de junho. Publicado em 08/06/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/06/08/ministerio-da-saude-recebera-vacina-da-janssen-com-validade-em-27-de-junho-e-tera-ate-14-dias-para-aplicar-todas-as-doses-diz-conass.ghtml>>. Acesso em 10/06/2021.
- [6] Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa aprova uso emergencial da vacina da Janssen. Publicado em 31/03/2021 e atualizado em 01/04/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-aprova-uso-emergencial-da-vacina-da-janssen>>. Acesso em 10/06/2021.
- [7] CNN. Agência reguladora dos EUA aumenta vida útil da vacina Janssen para 18 semanas. Publicado em 10/06/2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/10/agencia-reguladora-dos-eua-aumenta-vida-util-da-vacina-janssen-para-18-semanas>>. Acesso em 10/06/2021.
- [8] BID. Bittencourt, Marcio Sommer; Bittencourt, Drielle Peixoto; Generoso, Giuliano; Markus, Jandrei; Moura, Catherine; Cossi, João. COVID-19 e a reabertura das escolas: uma revisão sistemática dos riscos de saúde e uma análise dos custos educacionais e econômicos. Fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/>>. Acesso em 30/04/2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 11/06/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julian Imthon Farago, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Muniz Neves, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 11/06/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procuradora Geral**, em 11/06/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0305445** e o código CRC **8F2BC15E**.

---

Referência: Processo nº 002803/2020

SEI nº 0305445

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009